



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL n.º SELEÇÃO DE PROJETOS DE XXX

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29050-380

Telefone: (27) 3636-7115 / 3636-7116

MINUTA- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC N.º xx/ano

Edital n.º XXX/Ano

XXXProcesso n.º xxxx

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, gestora do Fundo de Cultura do Espírito Santo (FUNCULTURA) doravante denominada - SECULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63 20.310.626/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, neste ato representada pelo (a) (cargo, nome completo da autoridade competente, número funcional e Decreto de nomeação) e o AGENTE CULTURAL (Dados da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), firmam o presente Termo de Execução Cultural-TEC, instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei nº 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo- FUNCULTURA e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4410-R, de 18/04/2019, bem como do Edital em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural intitulado “xxxxxxxxxxxx”, apresentado pelo AGENTE CULTURAL (nome completo ou razão social) e selecionado pela Comissão Julgadora, conforme ata e resultado final publicado no Diário Oficial de xx de xxxx de 20XX.

1.2 O Projeto aprovado integra este Termo para todos os fins dedireito, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições nele constantes, desde que compatíveis com a legislação vigente e com o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este Termo de Execução Cultural terá **vigência** de XX (XXXX) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 O prazo máximo para **execução** do projeto será de xx (xxxx) meses, a contar da data do repasse financeiro ao AGENTE CULTURAL.

2.3 Nos casos em que a prorrogação do prazo de execução vier a extrapolar a vigência contratual estabelecida neste Termo, será obrigatória a formalização de aditamento contratual.

2.4 Caso o AGENTE CULTURAL não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto, deverá submeter à aprovação da Secult a solicitação de prorrogação do prazo de execução, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis em relação à conclusão do projeto.

2.4.1 Essa solicitação deverá ser acompanhada de um cronograma detalhado e devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado e o estágio atual das atividades já realizadas.

2.4.2 A partir do recebimento do pedido, caberá ao gestor do projeto avaliar a justificativa apresentada e decidir sobre a concessão da prorrogação e o período adicional se concedido, poderá ser de até 90 (noventa) dias corridos, por uma única vez, conforme a necessidade e a pertinência da solicitação, devendo ser realizado o apostilamento no respectivo processo administrativo.

2.5 Caso ocorra fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do projeto, com as devidas justificativas formais por escrito, poderá ser autorizada, a pedido ou de ofício, a prorrogação do prazo de execução por período superior ao estabelecido no item 5.4, cabendo ao Subsecretário de Fomento e Incentivo à Cultura, em qualquer hipótese, a análise e deliberação quanto à pertinência e concessão do prazo adicional, que será formalizada por meio de aditivo ao presente TEC.

2.5.1 A solicitação de prorrogação formalizada pelo AGENTE CULTURAL deverá ser submetida à aprovação da SECULT, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data inicialmente prevista para conclusão do projeto.

2.6 Na hipótese de prorrogação de prazos, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO APOIO

3.1 O valor total do apoio a ser concedido pela SECULT ao AGENTE CULTURAL é de **R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxx)**, a ser repassado em xxxx xxxxx no prazo de xx (xxxx) xxxxx, contados da assinatura do presente termo, conforme Edital XXXXX, cujas disposições parte integrante deste Termo.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa ocorre à conta do Programa de Trabalho: XXXXXX e do Programa de Trabalho: XX, no Elemento de Despesa: XXXX.

CLAUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

5.1 Caberá à SECULT:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL nas condições estabelecidas na cláusula 3ª deste Termo.
- b) Exigir do AGENTE CULTURAL o cumprimento do objeto, conforme estabelecido no item xx do Edital.
- c) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de compromisso;
- f) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver descumprimento das obrigações previstas ou o cumprimento de forma incompleta do objeto cultural pactuado.

5.2 Caberá ao AGENTE CULTURAL:

- a) Executar integralmente o projeto, dentro do prazo de execução previsto na cláusula 5ª deste Termo;
- b) Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica, preferencialmente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, e movimentá-los de acordo com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.
- c) Aplicar os recursos concedidos pelo Edital exclusivamente na realização do objeto cultural do projeto contemplado, em despesas que lhe sejam pertinentes;
- d) demonstrar, a qualquer tempo, que não está os recursos concedidos em finalidade diversa, na forma da legislação aplicável;
- e) Participar de reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com o Gestor do projeto, para esclarecimentos necessários à execução do projeto;
- f) Manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado na plataforma Mapa Cultural do ES (www.mapa.cultura.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto;
- g) se responsabilizar pela obtenção de todas as autorizações necessárias à utilização de obras protegidas por direitos autorais e conexos, bem como pelo recolhimento de eventuais valores devidos a entidades de gestão coletiva, tais como ECAD, SBAT e outros, bem como pelas demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo a SECULT de qualquer responsabilidade por eventuais violações à legislação sobre direitos

autorais;

h) Observar as determinações da Lei 6.533/1978;

i) Encaminhar relatório detalhado da execução do projeto, conforme “Modelo de Relatório da Execução do Projeto” anexado ao edital;

j) Manter arquivado ou sob a sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do apoio financeiro recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da Secult ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal;

k) Divulgar nos meios de comunicação e em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc., a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos públicos estaduais e, se for o caso, com recursos federais, devendo incluir, neste último caso, não só o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e do Funcultura, mas também as marcas do Governo Federal, o de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Estado da Cultura;

l) Executar a contrapartida conforme pactuado;

m) Mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto;

n) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secult a contar do recebimento da notificação;

o) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

p) Cumprir e observar as obrigações constantes do item XX do Edital.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 Na hipótese de falecimento ou incapacidade absoluta da pessoa física indicada como representante de grupo ou coletivo cultural despersonalizado, que venha a ocorrer durante a execução do projeto, a Secult poderá:

I. autorizar a devolução parcial ou integral do apoio financeiro concedido, proporcionalmente às ações que eventualmente já tenham sido executadas.

II. admitir a substituição do representante, conforme autorizado no item 19.7 do edital.

6.2.1 O novo representante responderá de forma integral pela continuidade da execução do projeto até a prestação de contas.

6.3 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

A) prorrogação de ofício realizada pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos;

B) alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem

modificação substancial do objeto da ação cultural, nos termos da Lei n.º 14.903/2014.

6.3.1 As alterações referidas no item 6.3, embora dispensem a formalização de Termo Aditivo, devem ser previamente justificadas nos autos do respectivo processo administrativo.

6.3.2 Quaisquer alterações de formato, equipe e conteúdo do projeto deverão ser solicitadas pelo AGENTE CULTURAL com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e autorizadas antecipadamente pela Secult.

CLAUSULA SETIMA - DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO

7.1. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o AGENTE CULTURAL deve encaminhá-lo para aprovação do fiscal da SECULT, através do endereço informado por ocasião do início do acompanhamento e fiscalização.

7.2. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7.3. Devem ser observadas as regras constantes no Manual de Identidade Visual, encontrado no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

CLAUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública segundo as regras previstas no Edital XXXX, na Lei n.º 14.903/2024 e na regulamentação pertinente.

8.2 A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com modelo de Relatório da Execução do Projeto, constante do Anexo xx ao presente Termo, e encaminhada junto às comprovações da execução do projeto.

8.2.1 caso entenda necessário, a SECULT poderá solicitar documentação complementar, conforme previsto no art. 21, I, da lei 14.903/2024.

8.3 O prazo para entrega do relatório é de até 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

8.4 Nos projetos que envolvam a aquisição de bens permanentes e/ou pagamento de bolsas a beneficiários, deverão ser apresentados a Nota Fiscal do bem adquirido e/ou os recibos de pagamento aos bolsistas. Esses documentos têm caráter comprobatório da atividade e não configuram, por si só, Relatório Financeiro da Execução Cultural.

8.5 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido nas seguintes situações:

a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

b) quando a Administração Pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto e,

após análise preliminar, considerar que há indícios suficientes para apuração.

8.6. Nos casos em que a análise da prestação de contas indicar necessidade de devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para:

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos com correção monetária;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias ;
- c) Devolução parcial dos recursos com correção monetária junto com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.7. Caso o Agente Cultural opte por apresentar um plano de ações compensatórias, este deverá ser cumprido no prazo e nas condições autorizadas pela SECULT.

8.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto e proposto pelo gestor do projeto na SECULT, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto, vedada a concessão de novo prazo ou repactuação.

8.9. O descumprimento do plano de ações compensatórias implicará na devolução obrigatória dos recursos recebidos, acrescidos de correção monetária conforme previsto no item 8.6.

8.10. Em caso de não devolução dos recursos devidos, a SECULT providenciará a inscrição do Agente Cultural no CADIN ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e a inscrição em Dívida Ativa;

8.11. Em caso de comprovação de má-fé, será exigida a devolução integral dos recursos ao erário, sendo vedada a apresentação de plano de ações compensatórias;

8.12 A rejeição da prestação de contas, seja ela total ou parcial, sujeitará o Agente Cultural às penalidades descritas no item 9.2 da Cláusula Nona, podendo ser a rejeição afastada na ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto.

8.13. Toda a documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo Agente Cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 . Nos casos em que a análise da prestação de contas concluir pela **rejeição da prestação de contas**, seja ela **total ou parcial**, o Agente Cultural estará sujeito as seguintes penalidades de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis:

- a) **Devolução parcial ou integral** do valor recebido, com **atualização monetária** calculada a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **além do acréscimo de juros de mora** nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- b) Pagamento de multa proporcional à gravidade da infração, no importe de até 10% (dez por cento)

do valor do apoio financeiro concedido ao projeto, nos termos do art. 44, I da Lei 14.903, de 27 de junho de 2024;

c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

9.2 As sanções previstas no item 9.1 somente poderão ser aplicadas de forma cumulativa nos casos em que ficar comprovada a má-fé do Agente Cultural.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O AGENTE CULTURAL só pode iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos.

10.2. O AGENTE CULTURAL será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

10.3. As despesas realizadas pelo AGENTE CULTURAL com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

10.4. Nos casos em que o(a) Agente Cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto, devendo, nessa hipótese, observar as normas civis, tributárias e trabalhistas pertinentes.

10.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem necessidade de autorização prévia da administração pública.

10.6. Todas as obrigações cíveis, trabalhistas, fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do AGENTE CULTURAL.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

11.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos por meio de guia de recolhimento (Documento Único de Arrecadação – DUA/SEFAZ-ES), em até 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo para execução do projeto.

11.2. Os dados para preenchimento do DUA serão oportunamente divulgados pela Secult/ES.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRAS PROTEGIDAS POR DIREITOS AUTORAIS

12.1 - Quando o objeto deste Termo de Execução Cultural resultar na criação de obra protegida por direitos autorais (tais como filme, espetáculo, obra literária, fonograma, composição musical, obra fotográfica ou outras), permanecerão com o AGENTE CULTURAL e/ou com os respectivos autores os direitos patrimoniais e morais sobre a obra, nos termos da legislação em vigor.

12.2.- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o AGENTE CULTURAL concederá à

SECULT/ES, a título gratuito, licença de uso não exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo prazo de XXXXX, em todo o território nacional, para fins de difusão institucional da política cultural e de prestação de contas à sociedade, autorizando a reprodução, exibição, comunicação ao público e disponibilização da obra, total ou parcial, em sítios eletrônicos, redes sociais, materiais impressos e eventos promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, vedada a exploração comercial da obra pela Secretaria.

12.3. - O AGENTE CULTURAL obriga-se a entregar à SECULT/ES, ao final da execução do projeto, 01 (um) exemplar em formato digital da obra finalizada, em padrão técnico adequado à utilização descrita no parágrafo anterior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o AGENTE CULTURAL deverá observar, ao longo de toda a vigência do Termo de Execução Cultural, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o AGENTE CULTURAL deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.3.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. O AGENTE CULTURAL deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o AGENTE CULTURAL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.3.1. O AGENTE CULTURAL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA imediatamente

sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.3.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo AGENTE CULTURAL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao AGENTE CULTURAL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.3.5. Responsabilidade. O AGENTE CULTURAL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em seu acompanhamento.

13.3.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não exime o AGENTE CULTURAL das obrigações decorrentes do Termo de Execução Cultural, permanecendo integralmente responsável perante a AGENTE CULTURAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.3.5.2. O AGENTE CULTURAL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.3.5.3. O AGENTE CULTURAL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto do Termo de Execução Cultural.

13.3.5.4. Se a Administração Pública constatar que dados pessoais foram utilizados pelo AGENTE CULTURAL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento do Termo de Compromisso, o AGENTE CULTURAL será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Termo de Compromisso e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.3.6. Eliminação. Extinto o Termo de Execução Cultural, independentemente do motivo, o AGENTE CULTURAL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Administração Pública ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Administração Pública, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a todos os outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a

participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar n.º 1011/2022.

E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, para os fins de direito.

Vitória, xx de xxxxxx de xxxx

SUBSECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SECULT

DADOS DO AGENTE CULTURAL